

HANNAH ARENDT E SUA OBRA EICHMANN EM JERUSALÉM

Isabelle Sarno Fonseca¹
Edimar Inocencio Brígido²

RESUMO: A partir da leitura e análise crítica da obra “Eichmann em Jerusalém”, escrita pela autora e filósofa Hannah Arendt, será apresentado nesse ensaio uma tentativa de compreensão da banalidade do mal durante a segunda guerra mundial, como também a sua relação com a razão instrumental. Assim, ao abordar as diferenças entre duas correntes jurídicas e ressaltar sua importância nos tópicos discutidos e destacar também a necessidade da consolidação de um direito justo, que parte de um viés pós positivista, além de apontar as consequências da sobreposição da razão instrumental sobre a comunicativa. O assunto tratado é relevante para os meios acadêmicos e comunidades científicas, visto que, a esfera de trabalho costuma suprimir as interações, diálogos e debates. Por isso, faz-se necessária a imposição da razão comunicativa com objetivo de aprimorar o senso crítico dos cidadãos, tornando-os capazes de pensarem por si próprios e para que se evite outra possível catástrofe, como aquela ocorrida no contexto da soberania nazista.

PALAVRAS-CHAVE: Banalidade do mal. Segunda Guerra Mundial. Razão instrumental. Direito. Sociedade.

ABSTRACT: From the reading and critical analysis of the work “Eichmann in Jerusalem”, written by the author and philosopher Hannah Arendt, an attempt to understand the banality of evil during World War II, as well as its relationship with instrumental reason, will be presented in this essay. As well as addressing the differences between two legal currents and highlighting their importance in the topics discussed and also highlighting the need to consolidate a just right, which starts from a post positivist bias, in addition to pointing out the consequences of overlapping instrumental reason over communicative reason. The subject dealt with is relevant for academic circles and scientific communities, since the sphere of work usually suppresses interactions, dialogues and debates. For this reason, it is necessary to impose communicative reason in order to improve the critical sense of citizens, making them capable of thinking for themselves, in order to avoid events like those experienced in the context of Nazi sovereignty.

KEYWORDS: Banality of evil. Second World War. Instrumental reason. Right. Society.

¹ Graduanda do curso de direito Unicuritiba, primeiro período, turma 1MB, RA - 1312010474

² Doutor em Filosofia pela PUCPR. É professor no UNICURITIBA e na Faculdade Vicentina - FAVI

INTRODUÇÃO

Em 1º de setembro de 1939, teve início a Segunda Guerra Mundial, um período de ascensão para os alemães e um momento de pesadelos e injustiças para o povo judeu. Esse momento de batalhas e de um direito arbitrário predominante terminou em 1945.

Com o fim da guerra, diversos soldados e oficiais alemães nazistas foram chamados a diferentes cortes supremas para responderem e serem julgados por seus atos. A autora Hannah Arendt foi convidada a participar do julgamento de um oficial alemão, no tribunal de Jerusalém, tendo participado da audiência de Adolf Eichmann, que, ao fim de todo o processo, foi condenado à morte. Esse oficial foi de suma importância para o partido nazista e para o governo alemão, pois foi encarregado da tarefa de realizar negociações e organizar transportes para a deportação dos judeus. Além disso, Eichmann foi essencial para a elaboração de uma das muitas análises de Hannah Arendt. Essa teoria baseava-se na conduta alemã durante o período da segunda guerra, conhecida como a teoria da banalidade do mal, a qual afirma que o mal realizado pelos nazistas era banal, pois havia se tornado corriqueiro e diário na vida daqueles homens; como também alegava que esses homens não pensavam por si próprios, mas somente obedeciam a comandos normativos.

Consoante ao exposto, é possível relacionar a teoria de Hannah Arendt com a atualidade e com outro filósofo, Jürgen Habermas. Este elaborou a teoria do agir comunicativo, a qual afirma a supressão da esfera de interação em detrimento da esfera de trabalho e como produto disso a não formação de cidadãos “pensantes”, mas sim excelentes profissionais. Denota-se, então, que os homens, em ambas as teorias não se utilizam de sua característica mais importante, eles não pensam por si próprios.

1. BIOGRAFIA DE HANNAH ARENDT

A renomada autora Hannah Arendt nasceu em 1906, em um subúrbio da Alemanha. A sua origem era judaica, e ela se tornou apátrida com a eclosão da segunda guerra mundial, assim como todo o povo judeu.

No ano de 1924, Hannah se matriculou e tornou-se uma aluna na Universidade de Marburg, onde conheceu Martin Heidegger, com o qual teve um caso amoroso.

Em 1951, a filósofa naturalizou-se americana e, dessa forma, estabilizou-se.

Durante o percurso de sua vida, ela escreveu inúmeras obras, dentre elas: *Origens do Totalitarismo* (1951); *Entre o Passado e o Futuro* (1961); *Eichmann em Jerusalém* (1963), além de diferentes peças de trabalho.

Hannah é considerada uma fundamental integrante da filosofia contemporânea e suas primordiais análises partem da minuciosa investigação da profunda crise perpassada durante o século XX.

No ano de 1961, Hannah Arendt foi convidada para participar do julgamento de Eichmann em Jerusalém, em nome da célebre revista *The New Yorker*. Esse homem era um oficial do governo nazista e importante peça pertencente a um complexo quebra-cabeça.

Eichmann era responsável por firmar e consolidar negociações no território europeu, que diziam respeito às imigrações e deportações forçadas dos judeus. Dessa forma, tornou-se um necessário colaborador e essencial aliado ao partido nazista.

2. SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A BANALIDADE DO MAL

Em 11 de novembro de 1918, foi declarado oficialmente o fim da Primeira Guerra Mundial e a eminente derrota da Alemanha. Como consequência, os alemães passaram por um momento de grande dificuldade e obscuridade.

Devido a sua derrota, aquela nação passava por uma desmedida crise econômica, queda da produção agrícola e industrial, uma inevitável hiperinflação e um acentuado aumento do desemprego e da miséria. Além disso, no contexto pós-guerra, o país foi visto de forma extremamente negativa no âmbito internacional.

Diante dessas humilhantes circunstâncias e dessa conjuntura de trevas e confusão para os alemães, a sua única certeza, a luz no meio de toda a obscuridade, o “salvador da pátria” apareceu. Esse homem era Adolf Hitler, que professava seus discursos e ideais com maestria e sólida retórica, tendo se transformado no líder do regime totalitário responsável por milhares de mortes.

A segunda guerra mundial (1939-1945) tornou-se conhecida em diversos lugares e contextos, devido ao ato desumano cometido pelos nazistas, um ato de extrema crueldade contra um povo semita, os judeus. Esse evento foi um dos maiores genocídios da história, em que mais de seis milhões de judeus foram mortos.

Os nazistas consideravam-se superiores e, como consequência dessa lamentosa presunção, os judeus foram desmerecidos, desprezados, esquecidos, abandonados, abatidos e assassinados da maneira mais cruel e impiedosa possível. Na obra “Eichmann em Jerusalém”, a autora abordou todo o julgamento do acusado, trouxe diversos depoimentos de testemunhas, além de negociações realizadas por Eichmann diante das deportações, descrições sobre a “solução final” e uma estrita análise do comportamento dos soldados alemães. Sua investigação sobre a conduta alemã durante o período da guerra deu origem a teoria da banalidade do mal.

Com o fim da guerra e a derrota da Alemanha, os membros do partido ficaram sem rumo e, dessa maneira, tiveram diversos fins diferentes. Diante desse cenário e das atrocidades cometidas, os nazistas tinham de ser levados aos tribunais para serem julgados. A maior parte deles alegava ser inocente de todas as acusações, por entenderem que somente seguiram e agiram de acordo com a lei vigente, realizando atos de estado e obedecendo às ordens de seu comandante.

Entretanto, esses féis soldados às leis não eram capazes de distinguir o certo e o errado, não tinham um senso crítico aguçado, não usavam a sua razão de fato. Eles foram treinados para se tornarem bons soldados e não desobedecer a nenhum comando normativo. Foi por esse motivo que milhões de judeus foram brutalmente assassinados na segunda guerra, pelo simples fato de que os homens não eram emancipados intelectualmente.

Os maiores malfeitores são aqueles que não se lembram porque nunca pensaram na questão, e, sem lembrança, nada consegue detê-los. Para os seres humanos, pensar no passado significa mover-se na dimensão da profundidade, criando raízes e assim estabilizando-se, para não serem varridos pelo que possa ocorrer – o *Zeitgeist*, a História ou a simples tentação. O maior mal não é radical, não possui raízes, e, por não ter raízes, não tem limitações, pode chegar a extremos insensíveis e dominar o mundo todo. (ARENDEI, 2004, p.160).

Os atos desumanos do partido nazista e seus filiados havia se tornado rotineiro na vida desses oficiais, sendo comum para eles, a partir de determinado momento, matar e maltratar os judeus diariamente. A crueldade e os maus-tratos praticados tornaram-se algo banal na vida desses homens, transformaram-se em um mecanismo automático a ponto de os agentes nem pensarem mais no que estavam fazendo. Eles não usufruíram de uma das marcas mais características de todo ser humano, eles não pensaram por si mesmos.

Consoante ao exposto, o mal que se converte em banal é o mais perigoso de todos. Devido ao fato dele não ter profundidade e não possuir raízes. Em função disso, este pode transfigurar-se em um massacre sem precedentes e em um caos incabível e, por consequência, tornar-se outra catástrofe, como na segunda guerra mundial.

3. POSITIVISMO JURÍDICO E A SOBREPOSIÇÃO DA RAZÃO INSTRUMENTAL

Evidencia-se que, no decorrer da segunda guerra mundial, a exacerbada violência contra um povo estava prevista em textos legislativos, ou seja, a desumanidade do partido nazista foi respaldada pela esfera normativa.

Diversos autores - como Thomas Hobbes e Hans Kelsen - cooperaram com a difusão da vertente positivista jurídica e partilharam de mesmas ideias em determinados pontos. Essa corrente defende que qualquer conteúdo legislativo, desde que criado por autoridade competente, detém força de coerção. E, dessa maneira, legitima-se o direito positivo sem juízo de valores.

Em razão dessas crenças e convicções, o direito imposto perdeu a ética e os seus princípios. E foi por esse mesmo motivo que os judeus sentiram em suas peles a ineficácia desse direito em protegê-los, visto que este havia se tornado aliado dos alemães e o pior inimigo de seu povo.

Foi diante dessa tragédia que se percebeu a extrema e urgente necessidade da construção e consolidação de um direito justo, que não respaldasse qualquer tipo de comportamento e que não assentisse outro desastre. Foi necessário o fortalecimento de uma lei que respeitasse a liberdade individual, que garantisse a igualdade e que visasse o bem comum.

Denota-se que para alcançar esse tão almejado sonho - que mesmo atualmente não foi alcançado plenamente - é estritamente necessário utilizar-se do uso da linguagem. E, dessa forma, aprimorar seu uso para as pessoas se entenderem cada vez mais em diversos aspectos.

Um dos grandes precursores dessa ideia foi o sociólogo e filósofo alemão Jürgen Habermas, que proclamou seus ideais em diversas obras. Ele perpetua seu caminho - até os dias de hoje - dentro do contexto da filosofia contemporânea. O filósofo elaborou a teoria do agir comunicativo, a qual afirma a existência de dois tipos de razão: a razão instrumental e a comunicativa.

A razão instrumental é aquela focada na formação exclusiva da mão de obra, estando relacionada ao desenvolvimento da economia. O seu objetivo é a construção de excelentes profissionais que possam exercer sua função de forma exemplar e suprir as demandas necessárias.

A razão comunicativa é a razão propriamente dita, não havendo a preocupação com a formação técnica dos homens. O puro objetivo dessa é a edificação do cidadão e a composição do pensamento próprio para que o indivíduo atinja um esclarecimento, rompendo com tutelas externas e emancipação intelectual extinguindo seus impedimentos internos.

Outro importante conceito na teoria do autor é o de tecnocracia. Essa é uma esfera em que seus rumos, em diferentes âmbitos, são determinados pela evolução do mercado econômico; é um mundo que se preocupa com a eficiência dos trabalhadores; é uma realidade onde se predomina a razão instrumental e essa se sobrepõe sobre a razão comunicativa.

O principal problema desta sobreposição é a criação de sujeitos despolitizados, alienados e preocupados somente com o seu agir estratégico e sucesso pessoal, e que carecem de um fundamental senso crítico.

Uma sociedade composta por pessoas não esclarecidas intelectualmente, aliadas à sobreposição da razão instrumental, a um bloqueio comunicativo eminente e a um direito arbitrário podem fabricar uma realidade onde a imposição de ideias predominará, como aconteceu durante a segunda guerra.

Para que se forme um corpo social e político composto por indivíduos esclarecidos e não meros produtos de discursos proferidos e impostos por outros é imprescindível a imposição da razão comunicativa. Com isso, as pessoas poderiam desenvolver as suas interações, diálogos e usufruir da linguagem como mecanismo de conhecimento e de entendimento e, dessa forma, gradualmente a sociedade se tornaria esclarecida.

Os discursos de Habermas influenciaram no surgimento da corrente pós-positivista jurídica, que defende o direito não reduzido à legalidade, mas sim um direito repleto de valores e princípios fundamentais. O papel do direito na reinserção da razão comunicativa é de suma importância, pois ele é a ferramenta responsável por interagir com a sociedade, sendo um grande e importante usuário da linguagem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se que, durante a Segunda Guerra Mundial até os dias contemporâneos, houve uma intensa orientação e sobreposição da razão instrumental. Durante a guerra, a conduta dos soldados alemães havia se tornado um mal banal devido a sua incapacidade de pensarem por si próprios e por seu foco direcionado em obedecer às ordens recebidas. Na contemporaneidade, os sujeitos estavam e ainda estão somente focados em sua formação profissional e desta maneira, assim como os alemães nazistas, não usavam e continuam não usando sua razão de fato.

Consoante ao exposto, demonstra-se indispensável uma verdadeira revolução da linguagem, o crescimento e o fortalecimento de interações, o incremento de debates políticos com bons argumentos e um maior entendimento e conhecimento entre todos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CARDOSO, R. L. Período entreguerras. **Infoescola navegando e aprendendo**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/periodo-entreguerras/>. Acesso em 10 jun., de 2020.

FRAZÃO, D. Biografia de Hannah Arendt. **E biografia**. 5 de dez., de 2019. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/hannaharendt/#:~:text=Hannah%20Arendt%20\(1906%2D1975\),14%20de%20outubro%20de%201906.&text=De%20origem%20judia%20C%20%22Johannah%20Arendt,ela%20para%20espanto%20da%20vi%C3%BAva..](https://www.ebiografia.com/hannaharendt/#:~:text=Hannah%20Arendt%20(1906%2D1975),14%20de%20outubro%20de%201906.&text=De%20origem%20judia%20C%20%22Johannah%20Arendt,ela%20para%20espanto%20da%20vi%C3%BAva..) Acesso em 8 de jun., de 2020.

MASCARO, A. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2019.